

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CONSULTA Nº 12, DE 2006

Consulta referente à concessão de aposentadoria por invalidez permanente do Deputado José Janene.

Autor: Presidente da Câmara dos Deputados

Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Diante das ponderações trazidas por alguns membros da Comissão, durante a discussão da matéria neste órgão técnico, apresento, em anexo, complementação de voto, que contempla todas as modificações que já haviam sido acatadas oralmente por este Relator na última reunião.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2006.

Deputado Antonio Carlos Biscaia
Relator



30D2330F11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

II - VOTO DO RELATOR

1. Às fls. 3, ao final do primeiro parágrafo, acrescente-se:

“Até hoje, apenas dois parlamentares requereram e obtiveram esse tipo de benefício, mas ambos já na iminência de deixar o cargo, um deles a três dias do fim da legislatura, o outro, um dia depois de extinto o mandato” .

2. Ainda às fls. 3, o terceiro parágrafo desdobra-se nos seguintes:

“Pelos motivos expostos, parece-nos, incabível a concessão de aposentadoria ao parlamentar requerente. Mesmo em se admitindo, para argumentar, a tese de que a aposentadoria possa ser requerida no exercício do mandato, o fato é que a Presidência, para concedê-la, deveria aguardar o momento procedimental adequado, não podendo fazê-lo enquanto não se concluir o processo de perda de mandato instaurado contra o requerente. Isso porque, como bem salientado pelos nobres Deputados José Carlos Aleluia e José Eduardo Cardozo durante a discussão da matéria nesta Comissão, há um obstáculo de natureza constitucional a impedir a tomada de qualquer medida extintiva do mandato do parlamentar enquanto estiver em curso na Casa o processo disciplinar. A analogia com a situação que a norma do art. 55, § 4º, da Constituição Federal quis alcançar é evidente, estando a Presidência legitimamente autorizada a dela se valer para suspender a decisão sobre a concessão da aposentadoria até que se conclua o processo em referência.

Esse o entendimento que não poderíamos deixar de expressar, em caráter preliminar, antes de passar ao enfrentamento das três questões formuladas pela Presidência na presente Consulta, relacionadas à eventual decisão no sentido da concessão do benefício ao Deputado José Janene no curso do processo contra ele instaurado.”



30D2330F11

3. Às fls. 5, o quarto parágrafo passará a ter sua redação alterada nos seguintes termos

“No que diz respeito a segunda questão, referente à possibilidade de o Deputado José Janene, uma vez aposentado, voltar a se candidatar ao cargo, não vemos nenhum impedimento legal decorrente da aposentadoria em si mesma, não constituindo esta hipótese de inelegibilidade prevista expressamente na legislação brasileira. É claro que o pedido de registro de sua eventual candidatura, assim como quaisquer impugnações contra ela apresentadas deverão ser decididos pela Justiça Eleitoral, que examinará a situação no caso concreto, verificando se o registro pode ou não ser efetuado. Em sendo candidato, entretanto, e vindo efetivamente a se eleger, terá que soliditar a reversão da aposentadoria ou fazer a opção pelos proventos em detrimento da remuneração do mandato, como prevê o art. 10 da Lei nº 9.506, de 1997, que regula a matéria.”

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2006.

Deputado Antonio Carlos Biscaia
Relator



30D2330F11